



## Despacho

### Comissão de Verificação da Tesouraria

O Balanço à Tesouraria, no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), o Decreto-lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, é um procedimento obrigatório de controlo interno que visa salvaguardar ativos, prevenir fraudes/erros e garantir a exatidão dos registos contabilísticos.

O BT é obrigatoriamente efetuado:

- a. Pelo menos uma vez por semestre, sem aviso prévio;
- b. Quando for substituído o Tesoureiro;
- c. Aquando da prestação de contas de cada exercício económico;
- d. No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu (em caso de dissolução).

A concretização desta tarefa é concretizada por trabalhadores a indicar para a realização do BT, vulgarmente designados como responsáveis pela contagem, e são designados por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de entre todos os trabalhadores com competência adequada à tarefa. Estes responsáveis pela contagem devem:

- a. Efetuar a contagem de documentos e meios de pagamento em contexto de trabalho dos seus titulares, na Tesouraria;
- b. Solicitar a elaboração da reconciliação bancária ao trabalhador designado podendo, se o entenderem, solicitar extratos das contas tituladas pela Câmara Municipal.
- c. Caso existam, as diferenças apuradas deverão ser explicadas pelo Tesoureiro e pelo responsável da reconciliação bancária.

Para efeitos de registo é lavrado um termo de contagem que contém a informação infra apresentada, a integrar um documento denominado "Balanço à Tesouraria - Contagem e apuramento de contas ao final do dia/mês/ano", assinado pelos intervenientes, com aposição da identificação e qualidade em que o fazem, de forma legível, de acordo com o ponto 2.9.6 do POCAL, a saber:

Mapa discriminativo da contagem de dinheiro contendo o Termo de Aceitação de contagem e a contagem dos fundos de maneo e de caixa;

Mapa discriminativo da contagem de cheques não depositados;

Extratos solicitados aos bancos;

Resumo da reconciliação bancária, acompanhado da listagem de cheques em trânsito extraída da aplicação POCAL;

Resumo Diário de Tesouraria.

Por fim, os responsáveis pela contagem, após recebimento dos documentos da reconciliação bancária, têm 15 (quinze) dias úteis para submeter o BT ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal.



Assim, face ao acima exposto, no uso da competência conferida pelas disposições constantes no artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), para efeitos de constituição da Comissão de Verificação da Tesouraria, designo os trabalhadores abaixo identificados:

- Elementos efetivos:
  - Andreia Marisa Carvalho Lopes;
  - Diana Raquel Coutinho Ribeiro;
- Elementos suplentes:
  - Jose António dos Santos Borges;
  - Hélder Ricardo Andrade Domingues.

Mais determino, que qualquer disposição à contrário do presente despacho se considere revogada.

Do presente despacho dê-se conhecimento aos aqui designados, divulgando-se na página eletrónica deste município e arquite-se cópia em cada um dos processos individuais.

Paços do Município de Ribeira de Pena, 2 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena

João Noronha

